Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6057/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/43/2024
PROTOCOLO	: 2294906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. PROBLEMA NO ENVIO DE DOCUMENTOS.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Iguatemi, Edital n. 1/2022 e 2/2022.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela legalidade do ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme Análise ANA – DFAPP – 58/2024 (peça 74).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios (PAR – 4ª PRC – 8308/2024, peça 85).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147, do RITCE/MS.

Verifica-se que o concurso público observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades exigidas e as disposições da Resolução TCE/MS n. 88/2018, na medida que todos os documentos exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REMESSA	SITUAÇÃO
Abertura: Edital n. 1/2022 e 2/2022	24/01/2023	18/05/2023	Intempestivo
Inscritos: Edital n. 4/2022 e 5/2022	10/02/2023	18/05/2023	Intempestivo
Aprovados: Edital n. 9/2023	24/02/2023	18/05/2023	Intempestivo
Homologação: Edital n. 9/2023	24/02/2023	18/05/2023	Intempestivo

Acontece que o gestor, ao ser intimado, informou que teve problemas com o envio ao Tribunal dos documentos referentes ao concurso realizado, ocasião em que foram feitos inúmeros chamados ao TCE, cuja conclusão da remessa ocorreu somente em 18/05/2023.

Assim, considerando que o gestor comprovou a situação excepcional que justificou o atraso na remessa de documentos ao Tribunal, conforme constatação realizada às fls. 675-680, deixa-se de aplicar neste caso a multa prevista nos termos do art. 46, parágrafo único da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Ante o exposto, divergindo do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (Edital n. 1/2022 e 2/2022) para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Iguatemi, com fundamento no art. 147, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA